

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TV, INTERNET e VOZ

INDICE

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

CLÁUSULA 2ª. - VALOR BASE

CLÁUSULA 3ª. - CONTRATO

CLÁUSULA 4ª. - PRAZO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª. - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª. - DEVER DO SIGILO

SECÇÃO II-OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE OURIQUE

CLÁUSULA 7ª.- PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9ª. - PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10ª. - FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 11ª.- RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICIPIO DE OURIQUE

CLÁUSULA 12ª.- RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CAPITULO IV -RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13ª. - FORO COMPETENTE

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14ª. - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15ª. - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 16ª. - CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA 17ª. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO I

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª. |OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **TV, INTERNET E VOZ**.
2. A descrição dos serviços objeto do presente procedimento constam do **ANEXO I** ao presente caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2ª. |VALOR BASE

O valor máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato é de 3.902,44€ (Três Mil Novecentos e Dois Euros e Quarenta e Quatro Cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3ª. |CONTRATO

1. O Contrato é dispensado nos termos do artigo 95.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos públicos.
2. Com a dispensa do contrato escrito, nos termos do n.º 3 da referida disposição legal o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 4ª. |PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, se entretanto não for atingido o valor do preço contratual fixado na adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª. | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do estipulado no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) O cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da entidade, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representante legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª. | DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ourique, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURIQUE

CLÁUSULA 7ª. | PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ourique deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 8ª. | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, os montantes resultantes da utilização dos serviços, faturados mensalmente, com base nos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valor (es) indicado (s) nas fatura (s), deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova (s) fatura(s) corrigida(s).

CAPÍTULO III -PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9ª. |PENALIDADES CONTRATUAIS

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 500$, em que P, corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.

CLÁUSULA 10ª. |FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª. | RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE OURIQUE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourique pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2. O Município de Ourique pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda de confiança entre si e o prestador de serviços.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador de serviços, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu conhecimento pelo Município de Ourique.

CLÁUSULA 12ª. | RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo os juros.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Município de Ourique, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu conhecimento pelo prestador de serviços, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13ª. | FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14ª. | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15ª. | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16ª. | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 17ª. | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

As características técnicas dos serviços a contratar variam consoante as necessidades do local onde estes serão instalados.

SERVIÇO DE VOZ + INTERNET:

Este serviço deverá incluir ligação à internet de pelo menos 24MB com tráfego ilimitado, assim como chamadas ilimitadas para a Rede Fixa Nacional incluídas e um *plafond* de cinquenta minutos para a Rede Móvel Nacional.

Quantidade de Serviços a Contratar: 2 (dois)

Locais de Instalação:

- Jardim de Infância de Garvão;
- Jardim de Infância de Santana da Serra.

SERVIÇO DE VOZ:

Este serviço deverá incluir chamadas ilimitadas para a rede Fixa Nacional e um *plafond* de cinquenta minutos para a Rede Móvel Nacional.

Quantidade de Serviços a Contratar: 3 (três)

Locais de Instalação:

- Escola EB1 de Garvão;
- Escola EB1 de Santana da Serra;
- Biblioteca Municipal

SERVIÇO DE TV+INTERNET:

Este serviço deverá incluir ligação à internet de pelo menos 24MB com tráfego ilimitado e ainda

um serviço de TV por cabo com box.

Quantidade de Serviços a Contratar: 1 (um)

Locais de Instalação:

- Edifício Paços do Concelho – Gabinete do Sr. Presidente.

SERVIÇO DE INTERNET:

Este serviço deverá incluir ligação à internet de pelo menos 24MB com tráfego ilimitado.

Quantidade de Serviços a Contratar: 1 (um)

Locais de Instalação:

- Centro Escolar de Ourique.
- Duração do fornecimento dos serviços: 24 meses

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.09.30 15:58:31
+01:00
Location: Portugal